

PROTEÇÃO JURÍDICA E HUMANITÁRIA DOS DESLOCADOS AMBIENTAIS: DESAFIOS PARA A (RE)INCLUSÃO SOCIAL E O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

Sophia Laura Pereira Pessoa¹, Luís Fernando Gonçalves Lacerda², Thiago José da Silva³

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário Evangélico de Goianésia- e-mail: sophiapess3@gmail.com

²Discente do curso de Direito do Centro Universitário Evangélico de Goianésia- e-mail: luisfernandogoncalveslacerda@gmail.com

³Docente do curso de Direito do Centro Universitário Evangélico de Goianésia- e-mail: thydabrasil@gmail.com

Resumo: O presente estudo analisa os impactos jurídicos e humanitários decorrentes da ausência de reconhecimento formal da categoria dos deslocados ou refugiados ambientais no âmbito internacional. Parte-se da constatação de que as mudanças climáticas e os desastres socioambientais vêm forçando populações inteiras a se deslocarem, sem que existam instrumentos legais específicos que lhes garantam proteção efetiva. O problema central da pesquisa consiste na desarmonia entre o ordenamento jurídico internacional e a realidade social vivida por esses migrantes, o que acarreta lacunas na (re)inclusão social e na efetivação de direitos humanos básicos. O objetivo geral é analisar as condições jurídicas e humanitárias que afetam os deslocados ambientais, enquanto os objetivos específicos envolvem identificar as lacunas normativas internacionais e discutir as implicações sociais da exclusão dessas populações. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em organismos internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Constatou-se que a inexistência de um reconhecimento jurídico específico limita o acesso a direitos fundamentais, exigindo a adoção de políticas de acolhimento humanitário e a criação de mecanismos internacionais complementares de proteção.

Palavras-chaves: Refugiados ambientais; Direitos humanos; Proteção internacional; Inclusão social.

INTRODUÇÃO

O crescimento dos deslocamentos humanos motivados por eventos climáticos extremos e degradação ambiental evidencia a fragilidade da proteção jurídica existente. Milhares de pessoas se encontram submetidas a situações degradantes, sem segurança institucional, dependendo da solidariedade internacional e da vontade política dos Estados. Nesse contexto, a pesquisa se justifica pela necessidade de debater a ampliação de instrumentos normativos e humanitários voltados à tutela dessas populações, visando garantir sua dignidade e reinserção social.

Os deslocados ambientais, também chamados de refugiados ambientais, constituem grupos que migram em virtude de fatores naturais ou antropogênicos, como secas, inundações e desmatamento. No entanto, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo de 1967 não os reconhecem como categoria protegida, o que deixa lacunas jurídicas significativas. Assim, indaga-se: de que forma a ausência de reconhecimento internacional e a insuficiência de políticas humanitárias comprometem a (re)inclusão social dos deslocados ambientais?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar as condições jurídicas e humanitárias que afetam a proteção e a (re)inclusão social dos deslocados ambientais. A partir desse propósito, delimitam-se como objetivos específicos: identificar as lacunas existentes na regulamentação internacional acerca dos

deslocados ambientais; examinar as consequências sociais da exclusão dessa categoria; e contribuir para o debate sobre a necessidade de reconhecimento jurídico internacional dos refugiados ambientais.

METODOLOGIA

A pesquisa é de caráter bibliográfico e documental, com abordagem qualitativa. Foram consultadas obras doutrinárias e artigos científicos publicados em revistas especializadas, além de documentos oficiais de organismos internacionais como a OEA, a ONU e a CIDH. O método permitiu compreender a complexidade do fenômeno e relacionar os aspectos jurídicos e humanitários que envolvem os deslocamentos ambientais.

REFERENCIAL TEÓRICO

A busca pela elucidação do tema mostra-se complexa e abrangida por desdobramentos. Desse modo, as dificuldades encontradas foram superadas com a localização de textos de autores renomados que discorrem sobre o assunto de modo comprehensível e didático.

É o caso, por exemplo, de Gabriela Furtado Neves, Marianne Dantas Farias Vieira, Luciana Dantas Farias de Andrade, Maria do Socorro Litaiff Rodrigues Dantas e Andrea Caprara (2024), que, no texto intitulado “Os refugiados ambientais no Brasil e na América do Sul e seus reflexos socioeconômicos”, seguem uma linha exploratória relevante para

compreender as consequências das situações que levam os refugiados ambientais a enfrentarem condições adversas, destacando os reflexos sociais e econômicos desse fenômeno.

Além disso, o artigo publicado na Revista Transversos, de Alex Bruno Feitoza Magalhães e Roberta Rayza Silva de Mendonça (2023) trouxe embasamento para a pesquisa. No estudo “Refugiados ambientais: proposições desde o pensamento de Joaquín Herrera Flores”, os autores contextualizam os Direitos Humanos e sua aplicabilidade em questões que envolvem os refugiados ambientais na contemporaneidade, enfatizando a dignidade humana como fundamento essencial da proteção internacional e a necessidade de repensar as bases éticas e jurídicas que regem essa tutela.

Por fim, análises em sites eletrônicos de organismos internacionais oficiais contribuíram positivamente para o aprofundamento do tema, especialmente a plataforma da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em seção específica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), são apresentados direcionamentos sobre medidas que os Estados devem adotar para fortalecer a proteção de pessoas refugiadas, incluindo as deslocadas por causas ambientais, e

promover uma resposta humanitária pautada na solidariedade e na responsabilidade compartilhada entre as nações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise evidencia a ausência de um marco jurídico internacional capaz de garantir proteção efetiva aos deslocados ambientais, tornando sua sobrevivência dependente da cooperação e da solidariedade entre os Estados. Essa fragilidade expõe um cenário de vulnerabilidade social, agravado pela resistência política e pela ausência de políticas de acolhimento.

O Internal Displacement Monitoring Centre (IDMC), entidade internacional voltada ao monitoramento de deslocamentos internos, evidencia que o Brasil enfrenta um aumento progressivo de migrações forçadas decorrentes de desastres ambientais. Entre 2015 e 2024, o número de pessoas deslocadas por secas, enchentes e queimadas cresceu de forma expressiva, refletindo a insuficiência de políticas preventivas e de instrumentos jurídicos específicos de proteção. A Figura 1 ilustra essa evolução, demonstrando o agravamento dos deslocamentos internos associados a eventos climáticos extremos (IDMC, 2025).

DESLOCAMENTOS INTERNOS NO BRASIL - 2015 A 2024

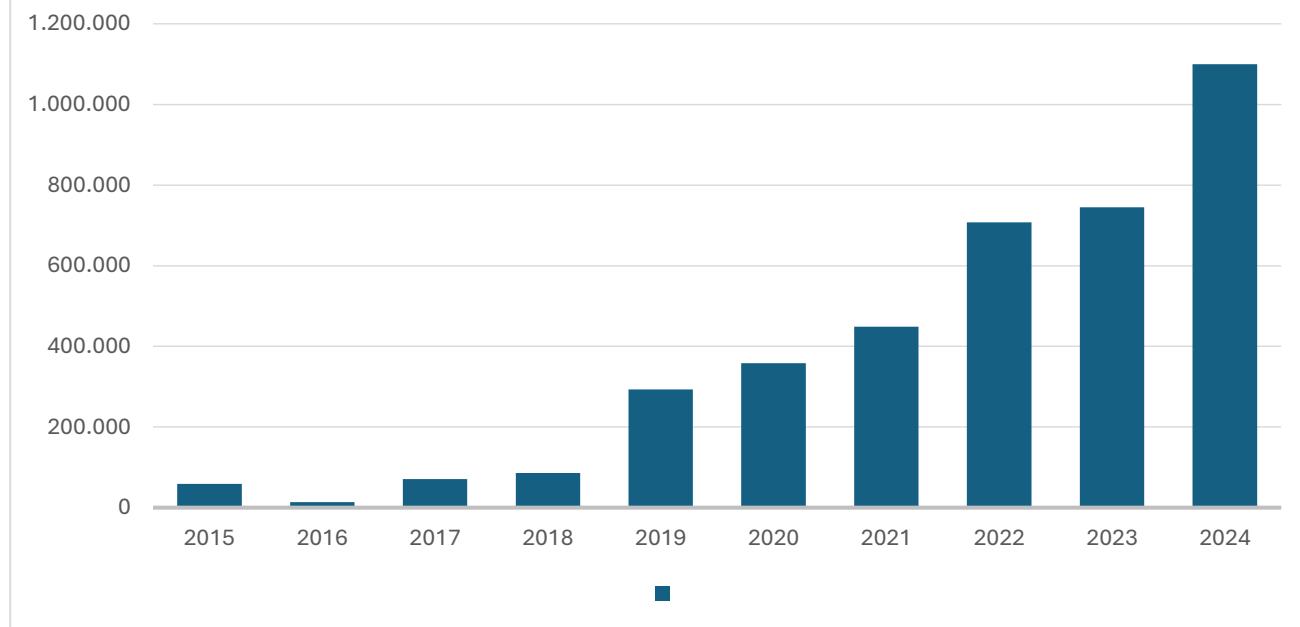


Figura 1 – Deslocamentos Internos no Brasil (2015–2024) Fonte adaptada: IDMC, (2025).

Os refugiados ambientais enfrentam não apenas a falta de reconhecimento legal, mas também rejeição social e discriminação nos países receptores, o que compromete sua reinserção e a efetivação de direitos humanos básicos. Conforme Aith e Scalco (2015) e Magalhães e Mendonça (2023), a omissão dos Estados diante dessa realidade reflete a contradição entre os compromissos internacionais assumidos e as práticas restritivas adotadas em matéria migratória.

Essa postura resulta no descumprimento de metas da Agenda 2030 da ONU, especialmente do ODS nº 13, que propõe medidas urgentes para enfrentar os efeitos das mudanças climáticas. As consequências ultrapassam o campo ambiental, alcançando dimensões urbanas e sanitárias, com o crescimento de áreas precárias e a ampliação do racismo ambiental.

Sendo assim, é indispensável que os Estados adotem políticas integradas e sustentáveis que reconheçam formalmente a condição dos refugiados ambientais, conforme recomendam a OEA e a CIDH (2024). A criação de mecanismos de regularização e acolhimento humanitário constitui passo essencial para assegurar dignidade e proteção jurídica a essas populações em situação de deslocamento forçado.

CONCLUSÃO

Constata-se a necessidade urgente de revisão dos instrumentos internacionais de proteção aos refugiados, de modo a incluir as causas ambientais como fundamento legítimo de refúgio. A efetivação dessa mudança requer cooperação global e comprometimento político dos Estados, conforme os princípios da dignidade humana e da solidariedade internacional. A ampliação das garantias jurídicas e humanitárias constitui passo essencial para assegurar a (re)inclusão social dos deslocados ambientais.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando; SCALCO, Nayara. Direito à saúde de pessoas em condição de vulnerabilidade em centros urbanos. Revista USP, São Paulo, Brasil, n. 107, p. 43–54, 2015.
 DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i107p43-54.
 Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/115112>. Acesso em: 16 out. 2025.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). Dados de desastres: deslocamentos internos – Brasil (2008–2024). Disponível em:

<https://www.internal-displacement.org/>. Acesso em: 16 de out. 2025.

JABILUT, Liliana Lyra; FERNANDES, Ananda Pórpura; MENDES, Vitor Augusto. A proteção dos deslocados ambientais e o pacto global para a mitigação segura, ordenada e regular. Editora Leopoldianum, Anais do V Congresso Internacional de Direito Ambiental Internacional, Santos, SP, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Asus/Downloads/A_Protecao-aos_Deslocados_Ambientais_e_o%20(1).pdf. Acesso em: 11 de out. de 2025.

MAGALHÃES, Alex Bruno Feitoza; MENDONÇA, Roberta Rayza Silva. Refugiados ambientais: proposições desde o pensamento de Joaquín Herrera Flores. Revista Transversos. Rio de Janeiro, n. 29, dez. 2023.

NEVES, Gabriela Furtado; VIEIRA, Marianne Dantas Farias; ANDRADE, Luciana Dantas Farias de; DANTAS, Maria do Socorro Litaiff Rodrigues; CAPRARA, Andrea. Os refugiados ambientais no Brasil e na América do Sul e seus reflexos socioeconômicos. Revista Observatório de La Economia Latinoamericana, Curitiba, v. 22, n. 11, 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). CIDH: os Estados devem fortalecer os sistemas nacionais de proteção para as pessoas refugiadas. OEA, 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/144.asp>. Acesso em: 11 de out. de 2025.